Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO
DIRETORIA GERAL - CÂMPUS PATO BRANCO
DIR. DE RELAC. EMPRES. E COMUNITARIAS-PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Processo nº 23064.044445/2020-12

Unidade Gestora: DIREC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR– EMATER PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Campus de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.101.873/0004-32, com sede na Via do Conhecimento, Km 01, Pato Branco, Paraná, CEP 85503-390, doravante denominado **UTFPR- PB**, neste ato representado pelo seu diretor Engenheiro Agrônomo Idemir Citadin, brasileiro, portador do CPF nº 756.295.429-15, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, Paraná, e resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n° 15.608, de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, demais leis e normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto a integração entre os signatários para a realização de ações para a implementação do Programa Residência Profissional Agrícola, da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA, conforme Edital 001/2020 do MAPA, o qual prevê integração entre Instituições de Ensino Federais e Unidades Residentes afim de possibilitar a inserção de jovens recém egressos ou em formação das áreas de ciências agrárias e afins no ambiente real de trabalho, doravante denominados residentes, por meio de treinamento prático, orientado e supervisionado, propiciando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional.

1.1 O presente acordo está em consonância com o Manual Operativo do Programa Residência Profissional Agrícola, doravante denominado Programa Agroresidência, o qual define como público alvo as Instituições de Ensino público e privadas que possuem cursos de Ciências Agrárias e afins e as Unidades Residentes, que são fazendas de produção, organizações e entidade s de Assistência Técnica Rural que acolherão os residentes.

1.2 A UTFPR - Pato Branco tem como objetivo geral deste Acordo, a p romoção da capacitação de estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins, por meio de acompanhamento técnico, treinamento prático, supervisionado e orientado por Instituição de Ensino Federal, a ser e realizado em Unidades Residentes do entorno de Pato Branco/PR.

1.3 O IDR-Paraná tem como objetivo geral acolher os estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins, por meio de acompanhamento técnico, treinamento prático, supervisionado e orientado por extensionistas de unidades municipais e polo de pesquisa, agora denominadas Unidades Residentes do entorno de Pato Branco/PR.

1.4 A inserção dos jovens estudantes e recém-egressos de cursos de ciências agrárias e afins ocorrerá a partir de processo seletivo, conforme Edital de Seleção 001/2020, elaborado em conjunto com as instituições cooperantes e gerido pela UTFPR - Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. A implementação do objeto deste Acordo será realizada conforme previsto no Plano de Trabalho específico, anexo a este, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos partícipes.

2.1 O plano de trabalho preservará o objeto previsto no âmbito deste Acordo e estabelecerá as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução e as responsabilidades dos partícipes conforme proposta aprovada no Programa Agroresidência.

2.2. Sempre que necessário, as atualizações e ajustes futuros do Plano de Trabalho serão incorporados ao Acordo de Cooperação através de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

3. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

3.1 Elaborar o plano de trabalho para os residentes a ser realizado em parceria com os envolvidos;

3.2 Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

3.3 Estabelecer critérios de seleção para os residentes;

3.4 Orientar e definir as atividades de residência no local de trabalho;

3.5 Promover e executar eventos e capacitações para residentes e público (agricultores e suas organizações);

3.6 Elaborar e publicar materiais técnicos e promocionais em meio físico e digital que apoiarão a execução da proposta;

3.7 Disponibilizar ambientes para eventos, estudos e pesquisas;

3.8 Dar suporte técnico nos eventos e capacitações;

3.9 Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

3.10 Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

3.11 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado

3.12 Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

3.13 Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

4. 1 Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira deste acordo são atribuições **do IDR- Paraná** na condição de entidade de assistência técnica rural, denominada Unidade Residente pelo Programa Agroresidência, citado na Cláusula Primeira;
4. 1.1 Indicar e remunerar os técnicos orientadores e demais profissionais que participem da execução do Plano de Trabalho;
4. 1.2 Ajustar a lotação dos residentes nos locais onde atuarão conforme Plano de Trabalho;
5. 1.3 Acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo residente;
4. 1.4 Garantir com recursos próprios a infraestrutura (instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná) ou meios para transporte para possibilitar os trabalhos previstos no Plano de Trabalho;
4. 1.5 Caso o residente for conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-PARANÁ**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ela editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;
4. 1.6 Garantir com recursos próprios a possibilidade de cobrir custos de alimentação quando ocorrer trabalhos em locais diferentes ao definido no plano de trabalho dos residentes;
4. 1.7 Designar técnicos que farão as capacitações previstas no Plano de Trabalho;
4. 1.8 Inserir os residentes nos sistemas de informação para registro de informações e controles utilizados pelos demais servidores do IDR-Paraná;
4. 1.9 Definir horário de entrada e de saída do residente conforme praticado na no IDR-Paraná, respeitando o cumprimento de, no máximo, 40 horas semanais;
4. 1.10 Atestar a frequência dos jovens residentes nos locais de trabalho;
4. 1.11 Realizar a avaliação do residente, por meio da ficha de avaliação de desempenho, em modelo a ser fornecido pela Coordenação do programa e ou Instituição de Ensino;
4. 1.12 Informar à Instituição de Ensino, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ocorrido;
4. 1.13 Dar publicidade e transparência deste Acordo nos sistemas utilizados.

4. 2 Compete a Instituição de Ensino – **UTFPR-Pato Branco**:
4. 2.1 Indicar e remunerar os professores;
4. 2.2 Mobilizar o corpo técnico para a elaboração de proposta e execução do Plano de Trabalho;
5. 2.3 Proporcionar as condições adequadas aos profissionais atuantes no Plano de Trabalho para desenvolverem as atividades, seja como professor orientador ou como coordenador-técnico;
4. 2.4 Estabelecer parcerias necessárias à execução do Plano de Trabalho;

4. 2.5 Disponibilizar professores e coordenadores técnicos para implementação do Plano de Trabalho;
4. 2.6 Organizar, realizar e gerir o processo seletivo dos residentes em parceria com Unidades Residentes;
4. 2.7 Informar à SAF/MAPA a relação de residentes selecionados e o local de residência e a substituição do(s) professor(es) orientador(s), coordenador(es) técnico(s) do projeto, ou de residentes;
4. 2.8 Assegurar a certificação dos residentes;
4. 2.9 Acompanhar o desempenho dos residentes e propor novas estratégias, quando necessário;
4. 2.10 Realizar avaliação dos residentes, segundo critérios estabelecidos no Edital de Seleção;
4. 2.11 Informar à SAF/MAPA, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do projeto. Esse comunicado deverá ocorrer em até 30 (trinta dias);
4. 2.12 Repassar a bolsa prevista no Programa Agroresidência aos residentes;
4. 2.13 Publicar, o extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 O presente Acordo de Cooperação terá início a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e término em fevereiro de 2022.

5.1 O prazo pode ser prorrogado ou alterado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7 A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Acordo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

8.1 A rescisão não causará prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Acordo, creditados igualmente os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9 A gestão do presente será em conjunto das duas entidades, no acompanhamento das ações (relatórios), com periodicidade prevista no Plano de Trabalho, parecer técnico sobre ações realizadas, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto da presente cooperação.

9.1 Ficam designados como gestores e responsáveis pelas ações descritas nos planos de trabalho neste Acordo o professor Miguel Angelo Perondi RG 4.081.534-1; CPF 628.447.769-49 da UTFPR – Pato Branco e o Gerente Estadual de Agroecologia do IDR-Paraná, Márcio Miranda, portador do RG nº. 1.052.500-4, CPF nº 359.333.649-91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10 Caso resultem, das atividades desse Acordo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário.

10.1 Os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as intuições partícipes.

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

12 Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas aos servidores/empregados habilitados como responsáveis deste Acordo de Cooperação e aos Dirigentes das entidades;

12.1 Quando em mensagem eletrônica, devidamente comprovada com o devido aviso de leitura, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13 Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Acordo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes. As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente.

14.1 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados ou especial que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, anuentes e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 25 de março de 2021

Idemir Citadin

Diretor do Campus Pato Branco - UTFPR

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Documento: **ACORDODECOOPERACAOFINALUTFPR_IDR_abril2021.pdf**. Assinado digitalmente por: **Natalino Avance de Souza** em 20/04/2021 08:38.

Inserido ao protocolo **17.404.034-6** por: **Mary Stela Bischof** em: 19/04/2021 18:21.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **54f34e8c40130ec8900872e4331e33f8**.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **IDEMIR CITADIN**, **DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 21/04/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1994234** e o código CRC (and the CRC code) **4690F47F**.

Referência: Processo nº 23064.044445/2020-12 SEI nº 1994234